

## Prefeitura Municipal da Estància Turistica de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 158, DE 19 DE JUNHO DE 1995.

(Projeto de Lei da Vereadora ANTONIA VALIANTE MONTEIRO. (Autógrafo nº 07/95).

"Estabelece que caberá às empresas concessionárias de Ônibus a construção de abrigos para os usuários"

ELIAS OSRRATA NADER, Prefeito Municipal da estan cia Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas <u>a</u> tribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a estabelecer junto aos empresários concessionários de empresa de ônibus, a sua responsabilidade na construção de abrigos para os usuários.

Artigo 2º- Fica ainda, o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a determinar as sanções necessárias, visando o cumprimento do artigo 1º.

Artigo 3º- Caberá ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, determinar as dimensões e estrutura física dos abrigos, de acordo com sua localização, por intermédio de planta previamente submetida ao concessionário da linha de ônibus.

Artigo 4º- No caso de mais de uma concessionária de ônibus, usufruir do futuro abrigo, será rateado o valor deste abrigo, entre as concessionárias.

Artigo 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, em 19 de Junho de 1995.

ELIAS OSRBAIA NADER Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa

em 19/06/95.

REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES

Auxiliar de Administração.